



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Rio das Flores

LEI Nº 568 DE 28 DE JANEIRO DE 1986

"Dispõe sobre a Reforma Administrativa da Prefeitura Municipal de Rio das Flores e dá providências correlatas".

O Prefeito Municipal de Rio das Flores-RJ:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

SEÇÃO I

DA ESTRUTURA BÁSICA DA PREFEITURA

Art. 1º - A estrutura básica da Prefeitura compõe-se dos seguintes órgãos e unidades administrativas:

GABINETE DO PREFEITO

- .Assessoria Jurídica da Prefeitura
- .Junta de Recrutamento do Serviço Militar

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO GERAL E PLANEJAMENTO

- .Setor de Pessoal
- .Setor de Compras
- .Setor de Serviços Gerais
- .Setor de Turismo e Esportes

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

- .Serviço da Receita Municipal
- .Setor de Contabilidade
- .Tesouraria

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

- .Setor de Apoio Técnico-Administrativo
- .Setor de Assistência ao Educando
- .Setor de Supervisão Escolar
- .Setor Administrativo

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E PROMOÇÃO SOCIAL

- .Coordenação Geral
- .Serviço de Assistência Social

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS

- .Setor de Obras Públicas e Transporte
- .Setor de Águas e Esgoto
- .Setor Rodoviário

SEÇÃO II

DAS ÁREAS DE COMPETÊNCIA

Art. 2º - DO GABINETE DO PREFEITO:

- I-Assistência administrativa ao Prefeito e demais órgãos da administração municipal;
- II-Auxílio ao Prefeito em sua representação municipal;
- III-Execução de atividades de relações públicas e atendimento ao município;
- IV-Representar, através da Assessoria Jurídica da Prefeitura, em juízo ou fora dele, em matérias de natureza jurídica, o Município; bem como, atender consultas formuladas em processos pelos titulares das outras Secretarias Municipais;
- V-Planejamento para o desenvolvimento sócio-econômico e físico-territorial;
- VI-Modernização administrativa;
- VII-Fomento às atividades econômicas;
- VIII-Assessoramento técnico ao Prefeito e demais órgãos da administração municipal;
- IX-Promoção ao turismo;
- X-Apoio a realizações e eventos de caráter turístico e demais certames do Município;
- XI-Promoção de medidas que visem à preservação das áreas de interesse turístico do Município;
- XII-Dos serviços de recrutamento militar, observar as normas contidas na legislação federal aplicável.

Art. 3º - DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

- I-Administração de Pessoal;
- II-Administração do material;



III- Aquisição dos materiais necessários aos serviços da Prefeitura, observadas as normas vigentes;

IV- Documentação e Arquivo;

V- Patrimônio físico;

VI- Dos serviços auxiliares;

VII- Planejar medidas que visem o aprimoramento dos serviços públicos municipais.

Art. 4º - DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

I- Administração financeira, orçamentária e patrimonial-financeira;

II- Contabilidade geral;

III- Controle interno;

IV- Arrecadação e fiscalização dos tributos e taxas;

V- Empenho, liquidação e pagamento de despesas;

VI- Guarda dos valores imobiliários;

VII- Execução orçamentária-financeira;

VIII- Escrituração dos bens do Município;

IX- Licenciamento para localização dos estabelecimentos para exploração, publicidade e outros.

Art. 5º - DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA:

As atribuições e área de competência desta Secretaria estão previstas na Lei Municipal nº550.

Art. 6º - DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E PROMOÇÃO SOCIAL

I- Assistência médica e social aos munícipes não abrangidos pelo sistema de previdência social;

II- Saúde e fiscalização sanitária;

III- Manutenção e controle dos postos de saúde municipais e daqueles conveniados;

IV- Assistência social ao desempregado;

V- Assistência financeira e humana às instituições oficiais e particulares;

VI- Atendimento direto à carentes de recursos.

Art. 7º - DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS GERAIS E VIAÇÃO

- I-Execução de obras públicas;
- II-Fiscalização de obras e serviços realizados por contrato, convênio, permissão ou concessão;
- III-Licenciamento e fiscalização das obras particulares;
- IV-Fiscalização das posturas municipais;
- V-Licenciamento e fiscalização do parcelamento e remembramento do solo urbano;
- VI-Limpeza pública e coleta de lixo;
- VII-Águas e Esgoto;
- VIII-Illuminação pública;
- IX-Execução de obras para a expansão, melhoria e manutenção dos serviços de utilidade pública;
- X-Serviços funerários;
- XI-Todas as outras atividades voltadas para a otimização dos serviços públicos e cargo da Prefeitura;
- XII-Expansão, melhoria e conservação das estradas, vias e caminhos municipais, integrantes da malha viária a cargo do Município;
- XIII-Guarda e manutenção dos veículos e máquinas oficiais, zelando com responsabilidade sobre os mesmos;
- XIV-Sinalização para o trânsito dos veículos de acordo com as normas vigentes;
- XV-Expansão, melhoria e conservação dos logradouros públicos;
- XVI-Organização e fiscalização de todos os serviços concernentes a área de atuação desta Secretaria.

## SEÇÃO III

## DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

Art. 8º - Os cargos de provimento efetivo são os constantes

do Anexo I, com seus números, denominações, níveis e valores ali instituídos, e irão se extinguindo a medida em que forem vagando.

Art. 9º - Fica modificada a nomenclatura do cargo de Contabilista, constante do quadro de pessoal efetivo, para: CONTADOR.

#### SEÇÃO IV

#### DOS CARGOS INTEGRANTES DO QUADRO DE PESSOAL DA CLT

Art. 10 - Os cargos integrantes do quadro da C.L.T. desta Prefeitura são os constantes do Anexo II com seus números de cargos, denominações e valores ali instituídos.

Art. 11 - Em se tratando de cargos de natureza técnica especializada, o Prefeito poderá fixar os horários julgados necessários para a realização dos serviços, observada a legislação pertinente.

Art. 12 - Fica estabelecida a gratificação de DIFÍCIL ACESSO para aqueles professores municipais que, efetivamente, estejam ministrando aulas nas Escolas Municipais.

§ 1º - A gratificação referida neste artigo fica fixada em 20% (vinte por cento) sobre o salário respectivo dos professores em questão.

§ 2º - Perderá o direito a essa gratificação aquele professor que, por quaisquer motivos, se afastar de seus serviços.

Art. 13 - O Prefeito Municipal, de acordo com a necessidade dos serviços, poderá designar servidores ocupantes de cargo de servente para responder por serviços burocráticos dentro da Prefeitura, desde que esses servidores possuam condições para tal, comprovadamente.

§ Único - Nestes casos o funcionário receberá, além de seu salário, a diferença existente entre o cargo para o qual foi designado e o seu cargo.



- Art. 14 - Ficam criados os seguintes cargos, destinados a integrarem o quadro de pessoal da C.L.T. :
- 02 cargos de Calceteiro, 01 cargo de Contador, 01 cargo de Contador auxiliar, 01 cargo de Encarregado do Setor de Pessoal, 01 cargo de Escriurário II, 01 cargo de Motorista, 01 cargo de Oficial Administrativo e 03 cargos de pedreiro.
- Art. 15 - Em virtude da presente Lei, fica o Sr. Prefeito Municipal autorizado a efetuar as necessárias mudanças dentro dos quadros de pessoal e nos serviços da Prefeitura, através de Portarias, para a implantação desta, inclusive remoções, promoções e medidas afins.
- Art. 16 - Fica o Sr. Chefe do Executivo Municipal autorizado, conforme a legislação pertinente, a realizar contratação de pessoal temporário para obra determinada.
- § Único - A contratação a que se refere este artigo só será efetuada mediante prévia solicitação, por escrito, do Setor competente, constando neste pedido o planejamento, a previsão de duração da obra, o número de operários necessários e a indicação da categoria profissional dos elementos que serão necessários à realização da obra.

#### SEÇÃO V

#### DOS CARGOS COMISSIONADOS E FUNÇÕES GRATIFICADAS

- Art. 17 - As denominações, símbolos e valores dos cargos comissionados e das funções gratificadas, necessários a implantação da estrutura básica desta lei, são fixados pelos Anexos III e IV da presente.
- Art. 18 - Ficam suprimidos os seguintes Cargos Comissionados: Secretário Municipal, Diretor de Planejamento, Diretor de Fazenda, Diretor de Obras, Diretor de Águas, Diretor de Turismo, Chefe de Gabinete, Diretor de Educação e Cultura e Diretor de Saúde.

são a denominar-se, respectivamente: Cargos de Direção e Assessoramento Superior - D.A.S. e Cargos de Chefia e Assistência Intermediária - C.A.I.

Art. 20 - Ficam criados os cargos a seguir discriminados, ora denominados Cargos de Direção e Assessoramento Superior:

O1 cargo de Secretário Geral de Administração e Planejamento-símbolo: D.A.S.-1;

O1 cargo de Secretário de Fazenda-símbolo: D.A.S.-1;

O1 cargo de Secretário de Obras, Serviços Públicos Gerais e Viação-símbolo: D.A.S.-1;

O1 cargo de Secretário de Saúde e Promoção Social-símbolo: D.A.S.-1;

O1 cargo de Secretário de Educação e Cultura-símbolo: D.A.S.-1;

O1 cargo de Diretor de Obras e Transporte-símbolo: D.A.S.-2;

O1 cargo de chefe do Setor de Águas e Esgoto-símbolo: D.A.S.-3;

O1 cargo de Assessor Executivo-símbolo: D.A.S.-3;

O1 cargo de Diretor de Turismo e Esporte-símbolo: D.A.S.-2.

§ Único - Os cargos ora criados constam no Anexo I da presente e possuem as mesmas características dos cargos em comissão.

Art. 21 - Fica criado o seguinte cargo de Chefia e Assistência Intermediária: Encarregado do Cadastro de Bens Patrimoniais-símbolo: C.A.I.-2, constante do Anexo IV da Presente Lei, onde tais cargos possuem as mesmas características das funções gratificadas.

Art. 22 - Aqueles cargos, constantes do Anexo III da presente denominados SECRETÁRIOS, pela responsabilidade que lhes é atribuída, deverá observar-se para a nomeação dos mesmos, o seguinte:

I-A preferência por pessoas que possuam o 3º grau

curso técnico especializado, ou que estejam cursando;

II-Dar preferência à pessoas que realmente sejam capacitadas, notoriamente.

#### SEÇÃO VI

#### DAS RETRIBUIÇÕES SALARIAIS

Art. 23 - com vigência a partir de 1º de janeiro de 1986, os vencimentos, salários, valores dos cargos de Direção e Assessoramento Superior e de Chefia e Assistência Intermediária dos servidores municipais terão reajuste semestral com base no percentual de 100% (cem por cento) do I.P.C.A. - Índice de Preços ao Consumidor Ampliado, ou outro tipo de índice, ou critério, que for criado pelo Governo Federal para os reajustes de salários, aplicáveis nos meses de maio e novembro, sobre os valores recebidos em 30/4 (trinta de abril) e 31/10 (trinta e um de outubro)

§ 1º - A medida de que trata este artigo é extensiva a quota mensal do salário-família do pessoal estatutário.

§ 2º - Estende-se, também, o estipulado neste artigo, aos proventos dos inativos e pensionistas com percentual de 100% (cem por cento) do I.P.C.A. - Índice de Preços ao Consumidor Ampliado, ou outro tipo de índice, ou critério, que for criado pelo Governo Federal para o reajuste de salários, observado o princípio constitucional de que esses valores nunca sejam inferiores ao salário mínimo regional.

Art. 24 - Nos valores resultantes da aplicação desta Lei, e nos pagamentos ou descontos, que incidirem o vencimento serão desprezadas as frações de cruzeiros.

Art. 25 - O reajuste de que trata o art. 23 ficará subordinado às condições de disponibilidade orçamentária e financeira à época dos prazos de reajustes.

§ Único - Fica o Sr. Prefeito Municipal autorizado



alterar os meses relacionados no art. 23 desta Lei, após ter cabalmente provado à Câmara Municipal a impossibilidade do reajuste automático que nele se refere.

SEÇÃO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- Art. 26 - Na medida em que forem instalados os órgãos que compõem a estrutura administrativa desta Prefeitura Municipal, aqui prevista, serão extintos automaticamente os atuais órgãos existentes.
- Art. 27 - Fica revogada a Lei nº 445 de 14.01.77, ficando também revogadas todas as disposições contrárias, constantes de leis anteriores, às normas aqui estabelecidas.
- Art. 28 - Deverá o Prefeito Municipal reajustar o Regulamento Interno da Prefeitura ao que fica estabelecido, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data de publicação desta.
- Art. 29 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos de retroatividade a partir de 1º (primeiro) de janeiro do corrente ano.
- Gabinete do Prefeito em 28 de janeiro de 1986.

---

HILTON DUTRA NAVARRO  
-Prefeito Municipal-